



Número: **0801205-33.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição: **28/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO
AUTOR	EDILSON DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA
CURADOR	EDNOLIA EULINA DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89313 13	28/07/2017 15:19	DOC PESSOAIS	Documento de Comprovação
89313 20	28/07/2017 15:19	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	Documento de Comprovação
10116 816	06/10/2017 21:57	Despacho	Despacho
14499 417	25/05/2018 22:03	NOVA PROCURAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
14499 426	25/05/2018 22:03	PROCURAÇÃO	Procuração
14499 429	25/05/2018 22:05	Revogação de poderes anteriores - nova procuração.	Petição de habilitação nos autos
17782 642	19/11/2018 12:17	Despacho	Despacho

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A abaixo assinada

EDILSON DA SILVA MONTEIRO, INCAPAZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 014.014.954-60, neste ato representado por sua genitora

EDNOLIA EULINA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF 026.718.504-92 e no RG 1.993.802 2º via SSP PB, residente e domiciliada na Rua Cel. Luiz Inácio, 643, Centro, Mamanguape - PB, CEP 58280-000, não possui endereço eletrônico, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado **Dr. RODRIGO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 10.478 e a Drª **LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO**, brasileira, inscrita na ordem dos Advogados do Brasil - PB sob o nº 19.903, ambos com endereço profissional localizado na Av. João Machado, 1031, Centro João Pessoa, Paraíba, endereço eletrônico rsl.advassociados@hotmail.com, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*at judicia et extra*", em qualquer juízo instância ou Tribunal, até o final da decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

EDNOLIA EULINA DA SILVA

Ednolia Eulina da Silva





Tribunal de Justiça da Paraíba
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
 Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: 0801869-98.2016.8.15.0231
 Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Mamanguape
 Jurisdição: Mamanguape - Fórum de Mamanguape
 Classe: INTERDIÇÃO (58)
 Assunto principal: Tutela e Curatela
 Valor da causa: R\$ 880,00
 Medida de urgência: Sim
 Partes: EDNOLIA EULINA DA SILVA (026.718.504-92)
 EDILSON DA SILVA MONTEIRO (014.014.954-60)

Audiência

Documentos do processo	tipo	Tamanho (KB)
Declaração de hipossuficiencia, docs. pessoais, comprov. de residencia e laudo medico.pdf	Documento de Comprovação	705,96
Petição Inicial	Petição Inicial	44,68

Assuntos

DIREITO CIVIL (899) / FAMÍLIA (5626) / Tutela e Curatela

Lei

Lei 10406/02

REQUERENTE

EDNOLIA EULINA DA SILVA

REQUERIDO

EDILSON DA SILVA MONTEIRO

Distribuído em: 11/10/2016 12:27

Protocolado por: EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA







LAUDO MÉDICO

Atesto que EDILSON DA SILVA MONTEIRO, D.N: 1/7/1986, prontuário nº 93.1334-5, submeteu-se a uma reavaliação, pela equipe interdisciplinar desta Coordenação - CORDI (Coordenadoria de Triagem e Diagnóstico) - FUNAD, tendo como Diagnóstico:

1. Espécie de deficiência.....: Física, Intelectual
2. Descrição da deficiência.....: Deficiência Intelectual Moderada. Tetraparesia Espástica. Cardiopatia Congênita (CIV) corrigida cirurgicamente. Síndrome de Klinefelter. Miopia.
3. CID da deficiência constatada.: F 71 ; G 82.4 ; Q 21.0 ; H 52.1 ; Q 98.4 .

João Pessoa, 5 de outubro de 2016

Maria de Fátima Soares

Maria de Fátima Soares

MARIA DE FATIMA SILVA SOARES

CRM: 2862-PB

Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim

João Pessoa-PB - Fones: (83) 3214-7879 - 3244-1542 e 3224-7239 - Fax: (083) 3224-2495

Site: www.funad.pb.gov.br E-mail: funad@funad.pb.gov.br

http://funadar001/atendimento/novo_laudo.asp

1/2



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Maria da Penha Ribeiro da Cunha Oficial do
Registro Civil desta Cidade, servindo na forma da Lei, etc.

CERTIFICO por me haver sido verbalmente requerido, que às folhas N.º 20
do Livro N.º A-19 termo 16.633 foi lavrado o termo do Registro de
Nascimento de EDILSON DA SILVA MONTEIRO
nascido(a) aos primeiro (01) de julho (07) de
mil novecentos e oitenta e seis (1986) às 10.40 horas, em
Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Rosário, nesta Cidade,
do sexo masculino filho(a) de
Flávio Soares Monteiro, e dona
Eunólia Eulina da Silva.

Sendo avós paternos Joaquim Gomes Monteiro, e de
Maria Eunice Soares Monteiro.

e maternos Maria Eulina da Silva.

Era declarante o próprio pai

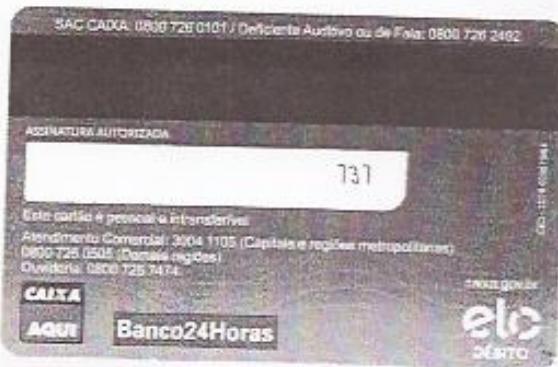
Serviram de testemunhas Orlando Lopes de Oliveira Filho, e Adelton Cavalcante do Nascimento.

Isenta de selos esta primeira certidão.

MAMANGUAPE 06 de setembro

MAMANGUAIM 06 setembre

REGISTRO CIVIL
Cartório do Fórum
Maria do Rosário Cid
ocial do Regist. Pátria
Adriano Dalmatino
Substituto
Comarca de Itamanguape
ro Civil. Parába





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 007/2015
Ocorrência nº. 2446/2015

Aos VINTE E CINCO dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E QUINZE, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr.(a). **MARCOS PAULO SALES DE CASTRO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Frederico Figueiredo Brito da Silva, ai, por volta 10h:22min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

PLÁVIO SOARES MONTEIRO, conhecido por , Identidade nº 325.527-SSP/PB, CPF nº 603.021.354-72, nacionalidade brasileiro, estado civil: divorciado, profissão: radialista e pintor, filho(a) de Joaquim Gomes Monteiro E De Maria Eunice Soares Monteiro, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 17/12/1955 (59 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luís Pedro De Oliveira, nº 532, bairro: Loteamento Terra Nova – Mamanguape/PB, tendo como ponto de referência: , na cidade de Mamanguape/PB, fone(s) para contato: (83) 98668-2664,

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO (ATROPELAMENTO);
- 2) DATA DO FATO: 03 de 11 de 2014;
- 3) HORÁRIO: 15h:45min;
- 4) LOCAL: próximo ao Posto de Combustível Texaco nº s/n, bairro: BR 101 – Mamanguape/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Hospital de Emergência e Trauma em João Pessoa/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? NÃO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO?
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS?

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

marca/modelo: FIAT/PÁLIO, cor: preta, placa: NPU 9912/PB

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o seu filho, com necessidades especiais, de nome EDILSON DA SILVA MONTEIRO, nascido em 01/07/1986, 29 anos de idade, RG 3.124.422 SSP/PB, foi atropelado na referida data e local mencionados acima pela pessoa de ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, 19 anos de idade, taxista, residente na Rua Severina Padilha, nº 05, Planalto, Mamanguape/PB o qual conduzia o veículo descrito no acidente próximo a Oficina de lanternagem Santa Edwigem, QUE este perdeu o controle e atropelou o jovem ANTÔNIO e ainda atingiu três veículos que estavam estacionados, QUE segundo laudo do Hospital o filho do noticiante deu entrada com relato de cefaléia, apresentando escoriações múltiplas pelo corpo, face e em região cervical, tóraco abdominal anteriro, abdomem doloroso a palpação e dor e déficit motor em quadril direito e joelho direito; QUE o filho do comunicante foi socorrido por ambulância e conduzido para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa/PB, onde foi atendido conforme documentação anexa.

9) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de MAMANGUAPE



GOVERNO DA PARAÍBA



Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivão(a) que digitei.

Flávio Soares Monteiro

FLÁVIO SOARES MONTEIRO

Comunicante

[Signature]

Escrivão(a)/Agente
Matrícula nº 156.567-2



CARTÓRIO BUSTORFF 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
R. Pres. J. Pessoa 47 Mamanguape

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC)
Mamanguape/PB-15/04/2016
Selo Digital:ADD53765-YIRG
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





lado
médio

relatório de seguimento

Paciente vítima de

acidente automobilístico 03/11/2014

foi submetido a tratamento
cirúrgico de fratura do talus
e tratamento conservador de
fratura da perna, envolvendo
um segredo com lençóis
permanecendo deambulando
em caráter permanente
os membros inferiores direitos;

8922

67104116



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 03 3015 2029
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 03 3226 7555
SUL - Av. Walfrido Macedo Brandão, 1011 - 03 3235 4348

www.clinor.com.br



SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

PACIENTE: Edilson da Silva Monteiro

DATA DE NASCIMENTO: 01/07/1986

NOME DA MÃE: Ednólia Eulina da Silva

DADOS EXTRAÍDOS

BAM Nº: 9.921

DATA DE ENTRADA: 03/11/2014

HORA DO ATENDIMENTO: 16:07hs

DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

AVALIAÇÃO INICIAL: Paciente vítima de atropelamento.

Ao Exame: Paciente em Estado Geral Bom; Consciente; Orientado; Eupneico; Afebril; Corado e Hidratado; ECG 15 AR: MV presente bilateral SRA; ACV: RCR 2T BCNF SS Abdômen: Livre.

Paciente foi encaminhado para o Trauma (hospital de referencia), com possivel fratura.

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral / Radiografia de cotovelo / Radiografia de joelho / Radiografia de perna.

MEDICAÇÕES: Dipirona / Voltaren.

DATA DA EMISSÃO: 26/05/2017

Flávio Soares Mendes
Dr. Tatiane Alves
DIREÇÃO MÉDICA
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
Dr. Tatiane Alves

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	EDILSON DA SILVA MONTEIRO
DATA DE NASCIMENTO	01/07/86
NOME DA MÃE	EDNÓLIA EULINA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	791.958
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	03/11/14
HORA DO ATENDIMENTO	16:55
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO
DIAGNÓSTICO (S)	ABRASÕES E CONTUSÕES MÚLTIPHAS DISSEMINADAS
CID 10	V 03 + T 01.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR VEÍCULO, COM QUEIXA DE CEFALÉIA, APRESENTANDO ESCORIAÇÕES MÚLTIPHAS PELO CORPO, FACE E EM REGIÃO CERVICAL + TÓRACO ABDOMINAL ANTERIOR. ABDOMEM DOLOROSO À PALPAÇÃO + DOR E DÉFICIT MOTOR EM QUADRIL DIREITO E JOELHO DIREITO. GLASGOW 15.

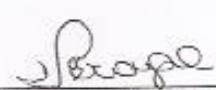
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

USG DE ABDOMEM TOTAL FAST
RX DE COLUNA CERVICAL
RX DE TÓRAX
RX DE BACIA
RX DE JOELHO DIREITO
RX DE COLUNA LOMBAR

TRATAMENTO:

PACIENTE AVALIADO POR CIR. GERAL + NCR + COT + BMF. MEDICADO + CURATIVOS COM SULFADIAZINA DE PRATA 1%.

ALTA HOSPITALAR: TRANSFERÊNCIA 06/11/14 POR SOLICITAÇÃO DE FAMILIARES
DATA DA EMISSÃO: 14/04/2015


Dr. Joacila Braga Brandão

CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Declaro para os devidos fins de comprovação de residência, junto a quem de direito interessar possa, que o Sr., **EDILSON DA SILVA MONTEIRO**, portador do RG nº 3.124.422 SSP/PB e CPF/MF nº 014.014.954-60, reside no imóvel de minha propriedade, situado na Rua Cel. Luiz Inácio, nº 643, Centro, Mamanguape - PB.

Pelo presente assino e data, dando plena e total veracidade das informações acima prestadas.

Mamanguape – PB, 18 de abril de 2016


Anexo:
CARTÓRIO
Mamanguape-PB

Maria Eulina da Silva Cavalcanti
MARIA EULINA DA SILVA
CPF/MF: 893.283.374-53
DECLARANTE

CARTÓRIO BUSTORFF 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Rua R. Pres. J. Pessoa 47 Mamanguape, 47 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
ANA PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE SOUSA CAVALCANTI
Dou nº. Mamanguape/PB - 18/04/2016
Escrevente: ERIVALDO ARAÚJO CAVALCANTI
Selo Digital:ADF16993-PJ09
Acesse o site <https://selodigital.tjpj.jus.br>



DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para data oportuna (art. 334, CPC).

Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Mamanguape, 6 de outubro de 2017.

Juiz(a) de Direito

Procuração em anexo.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA & ET EXTRA

OUTORGANTE: EDILSON DA SILVA MONTEIRO, incapaz, brasileiro, inscrito no CPF: 014.014.954-60, representado por sua genitora, **EDNOLIA EULINA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF: 026.718.504-92 e no RG: 1.993.802, residente e domiciliada na Rua Coronel Luiz Inácio, 463, Centro Mamanguape/PB.

OUTORGADO: MELINA KELLY LELIS CUNHA, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 23.866, com escritório profissional situado na Rua Tenente Cícero de Athayde, 350, Campo - Mamanguape - PB, CEP: 58.280-000, onde recebe as comunicações processuais de estilo.

PODERES: A quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia & Et Extra, afim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer juízo ou tribunal de qualquer instância, bem como em qualquer repartição da Administração Pública, principalmente junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, e INCRA em qualquer unidade da federação, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendê-lo quando for réu, interessado, podendo, além de praticar todos os atos, receber notificações e intimações, fazer defesa oral, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito que se funda a ação ou recurso, firmar compromisso, reclamar, conciliar, prestar declarações, fazer acordo, recorrer, requerer os benefícios da justiça gratuita, requerer interdições, promover consignações e requerer depósitos judiciais, bem como renunciar ou substabelecer o presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme, valioso e aceito. Além do mais, através dessa, requer perante Vossa Excelência, de acordo com as leis em vigor, revogar expressamente todos os poderes outorgados no instrumento de procuração particular anteriormente anexado, pelo que requer que se digne Vossa Excelência mandar tomar por termo a revogação, sendo dele intimado o suplicado para todos os efeitos legais, cancelando-o por definitivo e nomeando novo procurador.

Mamanguape, 21 de Maio de 2018.

Ednolia Eulina da Silva
Outorgante

Scanned by CamScanner

Procuração em anexo.

2ª Vara Mista de Mamanguape

0801205-33.2017.8.15.0231

AUTOR: EDILSON DA SILVA MONTEIRO CURADOR: EDNOLIA EULINA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos,

1) Chamo o feito a ordem para cancelar a designação de audiência de conciliação, considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, após oportuna análise da conveniência, aliado ao fato de que a faculdade da conciliação às partes pode se dar em qualquer momento do processo.

2) Cite(m)-se, no prazo de 15 dias, conforme determinado em despacho/decisão anterior, observando-se os outros atos processuais, eventualmente, já determinados.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

14 de novembro de 2018

JUIZ(A) DE DIREITO

Endereço para intimação/citação/notificação do(a/s) promovido(a/s)/impetrado(a/s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 ANDAR, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

1 CPC - Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no [art. 337](#), o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. **Art. 337.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - inexistência ou nulidade da citação; II - incompetência absoluta e relativa; III - incorreção do valor da causa; IV - inépcia da petição inicial; V – perempção; VI – litispendência; VII - coisa julgada; VIII – conexão; IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; X - convenção de arbitragem; XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual; XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

2 CPC - Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

3 CPC - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das

partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no [art. 436](#). **Art. 436.** A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: I - impugnar a admissibilidade da prova documental; II - impugnar sua autenticidade; III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade; IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.